



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

CONTRATO Nº 004/2021

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO-AC**, E, DO OUTRO, LADO COMO CONTRATADA, A EMPRESA, **F. C. C. PEDROSA EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

A **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.471/0001-12, com sede a Praça Odon do Vale, s/nº - Centro – Tele fax: (0**68) 3325-1026. CEP. 69.983-000, Marechal Thaumaturgo – Acre, representado neste ato pelo Sr. **José dos Santos Furtado**, Presidente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **F. C. C. PEDROSA EIRELI** inscrita no CNPJ nº **84.320.365/0003-17**, com endereço na Margem Esquerda do Rio Juruá, Marechal Thaumaturgo, representada neste ato pelo Sr. Francisco Cleber da Costa Pedrosa, portador da cédula de identidade nº 223742 SSP/AC e CPF nº 417.696.112-49, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATADA**, de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Nº. 3.555/2000, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001 e demais legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. O objeto deste contrato é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, para Fornecimento de materiais de copa/cozinha, gêneros alimentícios e diversos, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – SRP**, a qual passa a fazer parte deste documento;
- 1.2. Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes deste Contrato, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento;
- 1.3. Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA::

- 2.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura.
- 2.2. O Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente Registro de Preços a Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, como órgão gerenciador, respeitadas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total de **R\$ 31.542,10 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 – SRP**, reproduzidos na planilha abaixo:

MATERIAL DE EXPEDIENTE E CONSUMO CONSUMO						
ITEM	DISCIMINAÇÃO DOS MATERIAIS	QTD	UND	MARCA	V. UNT R\$	V. TOTAL R\$
2	CESTO PARA LIXOS SIMPLES: para papel, em plástico, telado, formato cilíndrico, fundo plano, capacidade para 10 litros.	Pct	10	CRISTAL COPOS	R\$ 4,95	R\$ 49,50
5	Copo descartável em poliestileno atóxico, com capacidade de 50 ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85n, sem tampa. complemento: os copos devem estar embalados em mangas invioláveis de acordo com as normas da abnt, pct com 100 um	Und	200	ALADIM	R\$ 2,70	R\$ 540,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

8	Garrafa, térmica, para líquidos frios e quentes, material em aço inoxidável interno e externo, sem ampola de vidro, válvula de abertura inteligente, com direcionamento do fluxo do líquido, com capacidade para 5 litros.	Und	20	PLASNIW	R\$ 286,00	R\$ 5.720,00
11	Papel toalha picotado, fardo com 02 rolos com 50 toalhas cada	UND	36	POLITRIZ	R\$ 6,55	R\$ 235,80
14	Desodorizador de Ar Aerosol tipo Bom Ar 400 ml	Litro	36	YPE	R\$ 11,70	R\$ 421,20
17	Espunja dupla face 75 x 110mm de um lado esponja macia do outro abrasiva para serviços de limpeza em geral.	Und	60	CONDOR	R\$ 1,60	R\$ 96,00
20	LÃ DE AÇO, "Tipo Bombril", embalagem com 8 unid.	Und	60	NEVES	R\$ 2,45	R\$ 147,00
23	LUSTRA MÓVEIS em frasco com 200 ml. A data de fabricação e o lote impressos na embalagem. Validade mínima de 18 meses	Pct	30	BOMBRIL	R\$ 9,60	R\$ 288,00
26	Luva, protetora de mão contra calor, estilo mão de gato, atalhada, cano curto, com aproximadamente 35 cm.	Frasco	20	POLITRIZ	R\$ 8,00	R\$ 160,00
29	Papel higiênico branco, extrato de algodão hidrossolúvel picotado, fardo com 48 rolos de 30 metros x 10 cm, 100% de fibra de celulose de boa qualidade.	Und	60	CONDOR	R\$ 35,00	R\$ 2.100,00
32	Recarga de água mineral 20 litros	Und	150	LOREZON	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
35	SACO DE PANO PARA LIMPEZA CRU, material algodão cru, comprimento mínimo 60cm, largura mínima 40cm, características adicionais tipo saco, aplicação limpeza de chão	Fardo	30	SENSATO	R\$ 4,95	R\$ 148,50
38	Saco plástico p/lixo capacidade de 15 litros.	Und	70	LOREZON	R\$ 5,55	R\$ 388,50
41	Vassoura de cipó c/ cabo de madeira	Cx	10	TIXAM	R\$ 20,00	R\$ 200,00
44	Vassoura tipo escovão com cabo de madeira	Pct	10	LOREZON	R\$ 28,00	R\$ 280,00
47	Achocolatado em pó - Embalagem 400g. Achocolatado em pó instantâneo, obtido pela mistura do cacau em pó, açúcar, maltodextrina e outras substâncias. Acondicionado em lata contendo 400g (tipo Nescau)	Pct	100	LOREZON	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
50	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM 500ML COM GÁS	Und	100	REGIONAL	R\$ 4,00	R\$ 400,00
53	Biscoito de leite, tipo rosquinha, tradicional, embalagem com 400g	Und	100	CONDOR	R\$ 5,00	R\$ 500,00
56	CAFÉ PURO DA REGIÃO TORRADO - Empacotamento automático (tipo almofada). Embalagem 250g.	Und	200	CONDOR	R\$ 5,95	R\$ 1.190,00
59	LEITE EM PÓ INTEGRAL - Embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Embalagem em lata com 400g.	Und	60	SPB	R\$ 15,00	R\$ 900,00
62	REFRIGERANTE EM LATA SABORES VARIADOS	kg	500	CRISTAL	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
65	SUCO EM PÓ. Pacote de 35g tipo TANG ou similar	Garrafa Pet	400	SFERRIE	R\$ 1,70	R\$ 680,00
72	Frango congelado.	Pacote	100	DALLAS	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
75	Macarrão comum em embalagem plástica com 500g.	Pacote	200	DALLAS	R\$ 3,70	R\$ 740,00
152	Palheta de motor de rabeta 13 HP	Pacote	50	VOVO PUREZA	R\$ 19,00	R\$ 950,00
154	Galoneira 20L	Pacote	10	LEÃO	R\$ 28,00	R\$ 280,00
156	Carborador de 13 HP	Litro	5		R\$ 270,00	R\$ 1.350,00
158	Mola para motor 13 HP	Lata	24	COCA COLA	R\$ 52,50	R\$ 1.260,00
160	Cabo de vela para motor 13 HP	Garrafa Pet	24	CRUZEIRENS E	R\$ 21,90	R\$ 525,60
161	Manivela para motor 13 HP	Und	6	ANGLO	R\$ 224,00	R\$ 1.344,00
164	Álcool 70	kg	12	PLACIDO DE CASTRO	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

166	luvas	kg	20	FAZENDA	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
-----	-------	----	----	---------	---------------	-----------------

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO:

A entrega do objeto será feita na Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo/AC, com endereço na Praça Odon do Vale, s/n – Centro – Tel.: (68) 3325-1026.CEP. 69.983-000 Marechal Thaumaturgo – Acre.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara Municipal de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC para 2021, na seguinte dotação:

Fonte de Recurso: RP

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será feito com cheque administrativo ou transferência em nome do vencedor mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CÂMARA DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO:

O Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, a Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

9.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

9.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

9.1.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

10.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como a transferência de recursos suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada à Administração, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO:

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:



ESTADO DO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA:

Os débitos da Contratada para com o Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR:

A Câmara de Vereadores de Marechal Thaumaturgo-AC, por seu Presidente da Câmara, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Marechal Thaumaturgo (AC), para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 09 de abril de 2021.

Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo
José dos Santos Furtado
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

F. C. C. PEDROSA EIRELI
Francisco Cleber da Costa Pedrosa
CNPJ nº 84.320.365/0005-17
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.º: _____
CPF N.º: _____

2.º: _____
CPF N.º: _____